REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA

ATA Nº 18

DE 18 DE OUTUBRO DE 2022

(N. º1 do Artigo 57, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro)

ABERTURA

Aos dezoito dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e dois, pelas nove horas e trinta minutos, no Salão Nobre dos Paços do Município, nesta vila de Almeida, foi realizada reunião ordinária, sob a Presidência do Senhor António José Monteiro Machado, estando presentes os Senhores Vereadores Alexandre Manuel Fernandes Gonçalves, Alcino Miguel dos Santos Morgado, Catarina Manuel Batista Vilhena de Carvalho e Maria de Nazaré Carrapatoso Paiva Ribeiro.

PERÍODO ANTES DA ORDEM DO DIA

1 – Regulamento Municipal de Atribuição de Apoios do Município de Almeida;

Pelos Senhores Vereadores do PS foi entregue uma declaração / voto de protesto, na qual manifestam a respetiva indignação pelo facto de não ter sido considerada a proposta de Regulamento Municipal de Atribuição de Apoios do Município de Almeida, na ordem de trabalhos para a reunião ordinária da Câmara Municipal de Almeida de 18 de outubro de 2022.

Assim sendo agradecem ao Senhor Presidente que, se digne apresentar-lhes a respetiva justificação para que tal tenha ocorrido, uma vez que a proposta cumpriu os prazos legais estabelecidos, ao abrigo da alínea b), do número 1, do artigo 6º do Regimento e entregue nos serviços no dia 11 de do corrente mês de outubro e registada sob o número 8409. O referido protesto e proposta de regulamento vão fazer parte integrante desta ata em anexo.

O Senhor Vereador Alexandre Gonçalves relembrou que noutras situações já lhe foram entregues na própria reunião documentos provavelmente de dimensão maior e também foram analisados, achando que merecem pelo menos essa justificação.

2 – Desporto;

A Senhora Vereadora Catarina Vilhena disse que existiu uma incongruência em relação ao que foi falado sobre as Associações Desportivas e o facto de ter sido primeiro referido pelo Senhor Presidente que desde que era Presidente sempre tinha havido todos os escalões numa primeira reunião e noutra a seguir ter dito que afinal não era assim e o que é certo é que essa incongruência existiu e até desafiou a Senhora Vereadora a apresentar uma data em que isso tivesse acontecido, chamando a atenção do Senhor Presidente para tomar nota dessa incongruência, a qual deveria ter sido referida na reunião anterior.

Mais referiu que as verbas que foram atribuídas a ambas as Associações foram feitas tendo em conta a documentação que lhes foi entregue sem haver Caderno de Atividades e em relação ao Sporting Clube de Vilar Formoso, o cálculo foi efetuado contemplando um escalão que não existe, parecendo-lhe que o cálculo não foi feito de forma correta.

O Senhor Presidente referiu que sim Senhor a justificação é devida, que teve conhecimento da proposta na quinta-feira dia 13 de outubro, mas porque estava de saída não se apercebeu da Proposta de Regulamento e quando assinou a ordem de trabalhos decidiu não agendar o assunto porque queria fazer uma leitura prévia e saber quais as implicações que o documento tinha quer no orçamento quer nas decisões que se estão a tomar. Acrescentou que já leu o documento e que precisa de ser trabalhado em alguns artigos, mas de uma maneira geral está muito bem e é um trabalho que servirá de base para se fazerem algumas contrapropostas, dizendo que tentará que o assunto seja presente já à próxima reunião até porque muitos dos artigos estão de acordo com o que já está a ser implementado, mas está totalmente aberto a que a Proposta de Regulamento seja discutida.

Quanto ao voto de protesto e a possibilidade de ser discutido na presente reunião o Senhor Presidente disse que não irá acontecer porque não adiantaria muito, comprometendo-se a apresentar as contrapropostas e o documento servir de base para o trabalho. Certamente que não será o último e existem questões que falta colocar e algumas das quais podem ser facilitadas em termos de apresentação e de forma. Quanto ao método que está selecionado em haver programas de concurso é diferente daquilo que se está a fazer, sendo necessário que sejam previstos em orçamento, mas haverá da parte do Senhor Presidente abertura para se poder discutir.

O Senhor Vereador Alexandre Gonçalves referiu que, o voto de protesto foi só uma formalidade e a justificação é que para eles é importante e a sua preocupação ia mesmo nesse sentido. Percebem e estão perfeitamente conscientes que existem prazos e percentagens, mas a preocupação era mesmo essa, sabendo que apresentar esta Proposta de Regulamento implicaria obviamente e da forma como está definido por ação, orçamentar os programas e lhes dará outra clareza em termos de leitura do orçamento que para eles às vezes é difícil de entender. Sublinhou que a Declaração não tem nenhum pressuposto errado e só tem mesmo a ver com a formalidade ao ato em si e para constar na ata juntamente com o regulamento.

O Senhor Presidente esclareceu que se compromete a analisar o documento apresentado e que irá servir de base de trabalho.

O Senhor Vereador Alexandre Gonçalves disse ainda que e como se avizinha a elaboração do orçamento em relação a algumas promessas e adiamentos que lhes têm sido feitos, queriam muito e para o bem de todos nos diálogos e interpelações que lhes são feitas

que, o desafio que foi lançado e que o Senhor Presidente aceitou de fazer a publicação nem que fosse da fase inicial dos projetos, ou seja daquilo que pudesse ser comunicada é fundamental fazer-se por isso torna clara a respetiva comunicação e gostaria também que lhes fosse dada a explicação da questão das árvores em Vilar Formoso cujo pedido foi feito em 01 de fevereiro do ano em curso.

O Senhor Presidente referiu que também ele tem todo o interesse em que essa comunicação seja feita e que em relação às árvores a informação irá ser entregue.

O Senhor Vereador Alexandre fez ainda um reparo e gostaria que não fosse mal interpretado sobre a intervenção na última reunião acerca da Senhora Olga Afonso, da Frente Cívica de Vilar Formoso e Fuentes de Oñoro, em que teve algum interesse em algumas respostas que o Senhor Presidente deu e muito bem e quando pergunta em relação ao ponto de situação do edifício da Antiga Alfândega na expetativa que a obra venha a ser incluída no orçamento eles sabem que os prazos são sempre complicados e estão para o apoiar nessa luta pelo espaço, acrescentando que essa intervenção na opinião dos Vereadores do PS e que também sua vontade em termos de desafio político e estratégia ela devia sempre ser concertada num objetivo maior como com o que iniciaram com a Fronteira da Paz, nomeadamente o Museu e depois com a intervenção do Edifício Maribel. Acha que esse triângulo era muito importante, perguntando e dado que a resposta foi dada, se continua a encarar essa intervenção de uma forma conjunta em relação à posição da Maribel e em que fase se encontra o projeto. Como a resposta foi dada à Olga Afonso há uma posição dentro daquilo que é a intervenção do público e pediu desculpa e esclareceu que saiu daquela reunião um pouco perturbado e não é divagação, porque não reconhece à Frente Cívica um direito de um questionamento político ao Órgão Câmara da forma como o fez, porque não é um Órgão eleito e a pessoa também não é eleita, portanto a interpelação que foi feita durante quarenta minutos das respetivas vidas pensa que, teria outro espaço e deverá ser condicionada de alguma maneira, porque não encontra nenhuma parte razoável na discussão. Disse que para ele foi perturbador e inclusivamente haveria respostas que ele não lhe daria na figura do Senhor Presidente. Os tempos destinados ao público estão regulamentados as inscrições têm que ser feitas e claras para todos e a Senhora Olga Afonso não é exceção. Pediu mais uma vez desculpa, porque não quis ser desagradável, mas o reparo tinha que ser feito.

O Senhor Presidente referiu que a interpretação que fez da intervenção é individual, eles permitiram e é um direito que lhe assiste enquanto cidadã. A senhora Olga Afonso representa um grupo e pode perguntar e questionar sobre o que está previsto nas primeiras reuniões do Executivo abertas ao público. Em relação ao tempo concordou que deverá ser condicionado de acordo com as regras.

O Senhor Vereador Alexandre disse que em determinado momento parece que há uma questão de promiscuidade, se lhe é permitido o termo, e promiscuidade política e dentro de um grupo que nem sequer tem um representante eleito e isso em termos democráticos perturba-o.

O Senhor Presidente disse que se existe alguma intenção relativamente à promiscuidade está completamente enganado, porque ela não existe.

O Senhor Vereador Alexandre Gonçalves esclareceu que não se estava a referir ao Executivo, mas está a falar aparentemente entre a sua representação Cívica, a sua presença

entre o poder político, quer seja o Executivo quer sejam outros elementos do Governo ou Grupos de interesse com os quais a Senhora Olga tem contato em termos de representação de uma população que na verdade aquela Frente Cívica representa quem, e é esse tipo de promiscuidade de que está a falar, para depois não se correr o risco de o Executivo ser acusado de legitimar, dando aquelas respostas à Senhora Olga Afonso às questões que são feitas naquele teor político e que mais adiante podem ser questionados, porque o Executivo está a legitimar-lhe o poder e segundo ele em determinadas questões não lhe devem ser dadas.

O Senhor Presidente referiu que segundo a sua análise há necessidade de haver diálogo com a sociedade, existindo um pequeno Grupo formado na Internet e nas Redes Sociais onde vão passando alguma informação e levarão também alguma informação que vão recolhendo na Câmara e é nesse ponto que vê a questão e não de legitimar a Senhora Olga Afonso de absolutamente nada e numa fase posterior o assunto que mais tem sido debatido é a Eurocidade e neste sentido pode ser interessante este diálogo assim como com a parte Espanhola, não sabendo se irá ter algum fruto a colher ou alguma questão que possa ser palpável no futuro e é com essa abertura que todos estão.

O Senhor Presidente em relação aos reparos desportivos feitos pela Senhora Vereadora Catarina Vilhena esclareceu que, não se lembra de ter feito desafio algum e a única coisa que disse foi que já tinha cabelos brancos suficientes para poder estar a tratar de um assunto do qual já estava farto de tratar e não é de um, dois ou três anos atrás, mas sim de dezassete e sempre pensou da mesma forma. No entanto, quer os elementos que fizeram parte das Direções, quer os elementos que estiveram à frente das equipas, nunca tiveram essa forma de estar nem esse princípio, nem nunca aconteceu, mas muito pelo contrário quer esses elementos quer os próprios pais incentivaram sempre o contrário, daí a frase que "já tem cabelos brancos suficientes nessa luta", deixando esse trabalho para outros.

Sobre as informações mais ou menos corretas a deliberação é tomada em face dos dados fornecidos e os que são previsão e depois conforme está escrito em ata é feita a avaliação com a entrega dos documentos da Associação de Futebol com as inscrições e com o número de atletas por equipas e em janeiro serão atualizados os montantes ou para mais ou para menos, no caso do Sporting Clube de Vilar Formoso, será para menos.

O Senhor Presidente sublinhou e para ficar bem claro que é de opinião que ambos os Clubes Desportivos deveriam trabalhar em conjunto, só que apesar das insistências eles não querem.

ORDEM DO DIA

1. - ATA:

- Aprovação da Ata nº. 17;

O Senhor Presidente da Câmara colocou à apreciação a ata número 17 (dezassete) de 04 de outubro de 2022, tendo sido dispensada a sua leitura, uma vez que a mesma foi oportunamente enviada aos Senhores Vereadores.

Verificando-se a não existência de intervenções, o Senhor Presidente colocou a ata antes referida a votação, tendo a mesma sido aprovada, por unanimidade.

2. - ORÇAMENTO

2.1. 10.ª Modificação aos Documentos Previsionais, 8.ª Alteração ao Orçamento e 8.ª Alteração às Grandes Opções do Plano;

Pelo Senhor Presidente foi dado conhecimento dos despachos exarados no âmbito da delegação e subdelegação de competências previstas no artigo 34º do anexo I à Lei 75/2013, de 12 de setembro, respeitantes à 10ª. Modificação aos Documentos Previsionais, 8ª. Alteração ao Orçamento e 8ª. Alteração às Grandes Opções do Plano do ano 2022.

A Senhora Vereadora Catarina Vilhena solicitou alguns esclarecimentos, respeitantes a valores na rubrica de obras e urbanismo.

O Senhor Presidente explicou de uma forma genérica a razão da 8ª Alteração em que é decidido no final do ano e fruto de algumas obras estarem atrasadas efetuar algumas aquisições nomeadamente um carro dos esgotos e outros veículos e para lançar as obras quer da eficiência energética no caso das Piscinas de Vilar Formoso e Portas de Santo António, por forma a poder ser aumentada a verba e lançamento das mesmas. Tratando-se de obras plurianuais foram anuladas este ano para avançarem no próximo. O Senhor Presidente explicou também que, outras rubricas foram reforçadas em virtude do aumento das Revisões de Preços.

O Senhor Vereador Alexandre Gonçalves aproveitou para dizer que para eles a leitura do orçamento é a mais complicada e que contassem com eles para colaborarem na execução do mesmo para 2023, mas independentemente disso agradecem que seja enviado com alguma antecedência por forma a poderem fazer uma leitura mais cuidada e com recurso a quem os ajude a percebê-lo melhor.

O Senhor Presidente referiu que assim irá acontecer.

3. FORNECIMENTO DE ÁGUA

3.1. Pedido de Pagamento de Água em Prestações;

Pelo Senhor Presidente foi presente um ofício de Maria Brás Araújo, datado de 10 de agosto do ano em curso, residente na Freguesia de Malhada Sorda, solicitando que a dívida da importância de 217,83 € (duzentos e dezassete euros e oitenta e três cêntimos), seja paga em prestações, a qual não foi possível liquidar, tendo em conta a atual conjuntura económica e pandémica.

Sobre o assunto foi prestada uma informação da Técnica Superior Florbela Albano, datada de 11 de outubro do corrente ano, na qual refere que a requerente solicita o pagamento fracionado das faturas de águas respeitantes aos meses de janeiro a julho de 2022, no valor de 81,70 €, encontrando-se as mesmas em processo de execução fiscal sendo o valor total da dívida de 173,69 € (faturas de água – 81,70 € + execução fiscal - 62,50 € + custas - 28,17 € + juros 1,32 €).

Ponderado que foi o pedido a Câmara, deliberou, por unanimidade, autorizar o pagamento de ambas as dívidas no montante global de 391,52 € (trezentos e noventa e um euros e cinquenta e dois cêntimos), em 6 (seis) prestações.

O Senhor Vereador Alexandre Gonçalves perguntou se não havia ficado deliberado que até 300,00 €, não seria necessário estes casos serem apreciados em reunião.

O Senhor Presidente esclareceu que este caso é diferente porque não se trata de fugas, avarias ou outros problemas, mas sim de pessoas que não pagaram as faturas de água encontrando-se estas em execução fiscal, sendo a solução a pessoa pagar dando-lhe a possibilidade de ser em prestações ou ser o processo enviado para Tribunal.

4. PROTOCOLOS

4.1. Protocolo de Cooperação - Atividades de Enriquecimento Curricular no 1.º Ciclo do Ensino Básico - Alteração;

Pelo Senhor Presidente foi presente o Protocolo de Cooperação – Atividades de Enriquecimento Curricular no 1º Ciclo do Ensino Básico – Ano Letivo 2022/2023, a celebrar entre o Município e o Agrupamento de Escolas de Almeida, o qual tem por objeto a oferta das atividades de Enriquecimento Curricular para os alunos que frequentam o 1º Ciclo do Ensino Básico nas Escolas Básicas de Almeida e Vilar Formoso.

O Senhor Presidente esclareceu que o presente Protocolo já havia sido aprovado na reunião ordinária do dia 04 de outubro, mas como sofreu algumas alterações houve a necessidade de vir novamente à apreciação e aprovação do Executivo.

A Câmara, deliberou, por unanimidade, aprovar o protocolo em apreço e revogar a deliberação que sobre o mesmo assunto foi tomada na reunião ordinária do dia 04 de outubro de 2022.

5. REGULAMENTOS

5.1. Projeto de Regulamento Municipal de Benefícios e Incentivo ao Investimento - Aprovação;

Pelo Senhor Presidente foi presente uma informação do Técnico Superior José Espinha, datada de 12 do corrente mês de outubro, na qual refere que decorrido o prazo de 30 dias úteis que terminou em 23 de setembro do mês findo para apreciação pública do Projeto de Regulamento Municipal de Benefícios e Incentivo ao Investimento, publicitado no Diário da República, 2.ª Série n.º 155, de 11 de agosto de 2022 e na página da Internet do Município, foram apresentadas nos Serviços duas reclamações/sugestões sobre o seu conteúdo.

O Senhor Presidente esclareceu que duas das sugestões foram feitas dentro do prazo e uma fora do prazo.

O Senhor Presidente explicou que os agricultores estão a passar por dificuldades com a questão da seca e uma agricultora sugeriu alguns pequenos ajustamentos sobretudo nas regalias que estavam mais na parte industrial, ficando de fora os serviços. Na parte da agricultura foram colocados pequenos investimentos e atualização dos valores que passaram a ser de 500,00 €, 1.000,00 € e 2.000,00 €, incorporados nos vários capítulos a possibilidade de

serem elegíveis nos apoios que são feitos à abertura de novos equipamentos e elegíveis da mesma forma da parte da indústria.

De apoio às pequenas unidades o número 9 refere que serão abrangidas pelo constante no ponto 1 dos capítulos I e II.

Apreciadas que foram todas as sugestões e considerando-as a Câmara pertinentes, foram as mesmas introduzidas no referido Projeto de Regulamento.

Colocado o Projeto de Regulamento Municipal de Benefícios e Incentivo ao Investimento a votação, foi o mesmo aprovado, por unanimidade.

Mais foi deliberado para efeitos do estipulado na alínea g) do artigo 25º do anexo I à Lei 75/2013, de 12 de setembro, submeter o Projeto de Regulamento à apreciação e aprovação da Assembleia Municipal.

5.2. Projeto de Regulamento do Imaculada Business Center - Aprovação;

Pelo Senhor Presidente foi presente uma informação do Técnico Superior José Espinha, datada de 12 do corrente mês de outubro, na qual refere que decorrido o prazo de 30 dias úteis que terminou em 10 de outubro do mês em curso para apreciação pública do Projeto de Regulamento do Imaculada Business Center, publicitado no Diário da República, 2.ª Série n.º 165, de 26 de agosto de 2022 e na página da Internet do Município, não foram apresentadas nos Serviços quaisquer reclamações ou sugestões sobre o seu conteúdo.

Colocado o Projeto de Regulamento do Imaculada Business Center a votação, foi o mesmo aprovado, por unanimidade.

Mais foi deliberado para efeitos do estipulado na alínea g) do artigo 25º do anexo I à Lei 75/2013, de 12 de setembro, submeter o Projeto de Regulamento à apreciação e aprovação da Assembleia Municipal.

5.3. Projeto de Regulamento da Área de Acolhimento Empresarial de Vilar Formoso - Aprovação;

Pelo Senhor Presidente foi presente uma informação do Técnico Superior José Espinha, datada de 12 do corrente mês de outubro, na qual refere que decorrido o prazo de 30 dias úteis que terminou em 10 de outubro do mês em curso para apreciação pública do Projeto de Regulamento da área de Acolhimento Empresarial de Vilar Formoso, publicitado no Diário da República, 2.ª Série n.º 165, de 26 de agosto de 2022 e na página da Internet do Município, não foram apresentadas nos Serviços quaisquer reclamações ou sugestões sobre o seu conteúdo.

Colocado o Projeto de Regulamento da Área de Acolhimento Empresarial de Vilar Formoso a votação, foi o mesmo aprovado, por unanimidade.

Mais foi deliberado para efeitos do estipulado na alínea g) do artigo 25º do anexo I à Lei 75/2013, de 12 de setembro, submeter o Projeto de Regulamento à apreciação e aprovação da Assembleia Municipal.

ASSUNTO NÃO AGENDADO NA ORDEM DO DIA

Plano de Atividades;

Por último o Senhor Presidente deu conhecimento do Plano de Atividades da Atleta de Marcha Maria Bernardo, respeitante à época desportiva de 2022 / 2023, no qual são indicadas as competições a realizar na referida época.

A Senhora Vereadora Catarina Vilhena congratulou-se com a entrega do Plano de Atividades da Atleta, acrescentando que todos deveriam vir à Câmara para conhecimento.

O Senhor Presidente esclareceu que nenhum subsídio é pago enquanto não forem apresentados os respetivos Planos de Atividades.

ENCERRAMENTO

As deliberações constantes desta ata foram aprovadas em minuta, para efeitos de execução imediata. Não havendo mais assuntos a tratar, o Senhor Presidente deu por encerrada a reunião pelas 10:30 horas, da qual, para constar, se lavrou a presente ata que vai ser assinada nos termos da Lei, na reunião seguinte, pelo Senhor Presidente e por mim, José António Dourado Espinha, Técnico Superior da Divisão Administrativa e Financeira, que a subscrevi.

O Presidente da Câmara

Eng.º António José Monteiro Machado

O Técnico Superior

José António Dourado Espinha

Declaração

Exmo. Senhor Presidente da
Câmara Municipal de Almeida

Vimos apresentar perante Vossa Exa. um voto de protesto e manifestar a nossa indignação pelo fato de não ter sido considerada a nossa proposta de Regulamento Municipal de Atribuição de Apoios do Município de Almeida, nesta ordem de trabalhos, da reunião ordinária da Câmara Municipal de Almeida, de 18 de outubro, de 2022.

Agradecemos a Vossa Exa. que se digne a apresentar-nos a justificação para que tal tenha ocorrido, atento que a proposta cumpriu os prazos legais estabelecidos pelo regimento, ao abrigo do artigo 6º, ponto 1, alínea b), tendo a sua entrega sido realizada nos Vossos serviços, no passado dia 11 de Outubro, tendo ficado registada com o nº 8409.

Com os melhores cumprimentos.

Alexandre Gonçalves e Catarina Vilhena
Vereadores na Câmara Municipal de Almeida
Eleitos pelo Partido Socialista

Regulamento Municipal de Atribuição de Apoios do Município de ALMEIDA

Preâmbulo

As entidades que prosseguem fins de natureza social, desportiva, cultural, ou recreativa assumem um papel essencial na prossecução do interesse público municipal e, em consequência, na promoção e salvaguarda dos interesses próprios da comunidade local.

Reconhecendo o seu dinamismo e papel estratégico no acesso à prática desportiva, recreativa e criação e fruição cultural por parte dos cidadãos, consagrado pelos artigos 73.º, 78.º e 79.º da Constituição da República Portuguesa, o Município de Almeida pretende implementar um programa de apoio a estas entidades, designadamente as que integram o movimento associativo, de modo a garantir a legalidade, a transparência, a imparcialidade e a igualdade de oportunidades no acesso aos auxílios financeiros e não financeiros públicos, um efetivo controlo na atribuição destes apoios e uma utilização sistemática e racional dos recursos municipais disponíveis.

Por outro lado, os apoios a conceder visam igualmente promover o reforço e a qualificação das entidades beneficiárias e da sua participação na comunidade.

Neste sentido, são definidos no presente regulamento um conjunto de princípios que regem a atribuição dos apoios previstos, como sejam o da coesão social que valoriza os projetos que envolvam a participação da comunidade e que promovam a inclusão de vários públicos; da sustentabilidade, com base no qual os apoios a atribuir estão sujeitos à disponibilidade orçamental e favorecerão os projetos e atividades que demonstrem garantias de equilíbrio financeiro, capacidade de planeamento e capacidade de autofinanciamento; da responsabilidade, no sentido de que as entidades beneficiárias são responsáveis pela aplicação dos apoios aos fins específicos para que foram concedidos e da avaliação, impondo-se que a atribuição, execução, manutenção e cessação dos apoios fiquem sujeitas ao regular cumprimento dos objetivos propostos e a adequados mecanismos de controlo.

No que respeita à configuração concreta dos apoios, define-se de forma clara e objetiva a sua tipologia, finalidades, duração, condições de acesso, critérios de atribuição e os direitos e obrigações das entidades beneficiárias, de modo a garantir uma uniformização de procedimentos e um conhecimento integrado das entidades beneficiárias e dos apoios solicitados, objetivo que também se pretende alcançar com a criação de uma base de dados contendo o registo de todas as entidades e dos apoios concedidos.

Sem prejuízo dos critérios gerais de atribuição de apoios agora definidos e da natureza necessariamente transversal e multidisciplinar das medidas adotadas no presente regulamento, são ainda fixadas regras de atribuição específicas nos domínios da cultura e do desporto e atividade física, atentas as particularidades dos respetivos programas de apoios e das entidades beneficiárias que atuam nestes domínios.

O projeto de regulamento foi submetido a consulta pública nos termos do artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo.

Nestes termos, ao abrigo do disposto nos artigos 112.º e 241.º da Constituição da República Portuguesa, sob proposta da Câmara Municipal, o presente Regulamento foi aprovado pela Assembleia Municipal, em sessão ordinária datada de XXX de XXXX de 20XX.

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Lei habilitante

O presente regulamento é elaborado ao abrigo do disposto nos artigos 73.º, 78.º e 79.º da Constituição da República Portuguesa; alínea g), do n.º 1, do artigo 25.º e alíneas k), o) e u), do n.º 1, do artigo 33.º do regime jurídico das autarquias locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, bem como da Lei n.º 5/2007 de 16 de janeiro que define as bases das políticas de desenvolvimento da atividade física e do desporto e do Decreto-Lei n.º 273/2009 de 1 de outubro, que estabelece o regime jurídico dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo.

Artigo 2.º

Objeto e âmbito

1 - O presente regulamento estabelece as normas aplicáveis à atribuição de apoios municipais, financeiros e não financeiros, a entidades legalmente existentes que desenvolvam atividades e projetos considerados de interesse para a população do concelho.

2 - Entende-se que prosseguem fins de interesse público municipal, as entidades sem fins lucrativos, que promovam iniciativas ou desenvolvam a sua atividade em benefício da comunidade, entre outras, nas áreas recreativa, da ação social, cultura, educação, ambiente, saúde, tempos livres, juventude, empreendedorismo, desporto e atividade física.

Artigo 3.º

Princípios gerais

Na atribuição dos apoios previstos no presente regulamento e sem prejuízo do estipulado no artigo 12.º, devem ser cumpridos os princípios gerais que regem a atividade administrativa, legal e constitucionalmente consagrados e, ainda, os seguintes:

a) Coesão social, segundo o qual serão valorizados na atribuição dos apoios os projetos que envolvam a participação da comunidade, que promovam a inclusão de vários públicos, devendo ainda todas as entidades beneficiárias respeitar as normas aplicáveis em vigor em matéria social, laboral, de igualdade de género e de igualdade de oportunidades;

b) Sustentabilidade, segundo o qual os apoios a atribuir estão sujeitos à disponibilidade orçamental e favorecerão os projetos e atividades que demonstrem garantias de equilíbrio financeiro, capacidade de planeamento e capacidade de autofinanciamento;

c) Responsabilidade, segundo o qual as entidades beneficiárias são responsáveis pela aplicação dos apoios aos fins específicos para que foram concedidos que devem ser definidos de forma clara e objetiva;

d) Avaliação, segundo o qual a atribuição, manutenção e cessação dos apoios ficam sujeitas ao regular cumprimento dos objetivos propostos.

Artigo 4.º

Tipos de apoios e finalidades

1 - Os apoios a atribuir pelo Município são os seguintes:

a) Apoio financeiro através de comparticipações financeiras;

b) Apoio não financeiro nas seguintes modalidades:

i) Apoio técnico, logístico ou operacional necessário à execução das ações, atividades e projetos de interesse municipal;

ii) Doação de bens móveis;

iii) Cedência precária de bens móveis, a título gratuito ou por valor inferior ao respetivo valor patrimonial;

iv) Cedência precária de bens imóveis do domínio privado disponível do município, a título gratuito, designadamente em regime de comodato ou em regime de direito de superfície.

2 - Os apoios previstos no presente regulamento têm as seguintes finalidades:

a) Apoio ao desenvolvimento da atividade regular e gestão corrente das entidades beneficiárias, de acordo com os respetivos planos anuais de atividade;

b) Apoio à realização de obras de conservação, reabilitação e, ou remodelação de edifícios existentes ou construção de novas edificações afetas à prossecução da atividade das entidades beneficiárias;

c) Apoio à aquisição de equipamentos e veículos indispensáveis à atividade da entidade;

d) Apoio à realização de projetos e ações pontuais relativas à sua atividade, mas não incluídas pelas entidades no seu plano anual de atividade, em casos excecionais e devidamente fundamentados.

e) Apoio a deslocações ao estrangeiro e regiões autónomas.

f) Outras situações excecionais e devidamente fundamentadas que, em benefício do interesse municipal, sejam enquadráveis nos princípios gerais do presente regulamento.

Artigo 5.º

Entidades beneficiárias

1 - Podem beneficiar dos apoios previstos no presente regulamento as entidades que tenham personalidade jurídica e estejam legalmente constituídas, com os órgãos sociais em efetividade de funções.

2 - Excecionalmente e em casos devidamente fundamentados podem, ainda, ser concedidos apoios a:

a) – associações sem personalidade jurídica, legalmente constituídas e existentes, reguladas pelo disposto nos artigos 195.º e seguintes do Código Civil, designadamente associações de pais, de moradores e comissões de festas;
b) – pessoas singulares, nomeadamente atletas de alto rendimento que participem em competições ao mais alto nível desportivo nacional e internacional, residentes ou naturais do concelho de Almeida.

Artigo 6.º

Duração dos apoios

Os apoios a atribuir pelo município têm a seguinte duração:

a) Apoios anuais;

b) Apoios plurianuais;

c) Apoios pontuais a atividades ocasionais, ou projetos específicos não incluídos em plano de atividades.

Artigo 7.º

Cumulação de apoios

As entidades beneficiárias podem acumular diferentes tipos de apoio, mediante a apresentação de diferentes candidaturas para cada um dos projetos, nos seguintes casos:

a) Apoios financeiros de duração anual, plurianual e caráter pontual com apoios não financeiros.

b) Apoios financeiros de duração anual com apoios de caráter pontual.

c) Apoios financeiros de duração plurianual com apoios de caráter pontual.

Artigo 8.º

Condições de acesso

1 - Sem prejuízo da aplicação de outras normas do presente regulamento, os apoios financeiros são concedidos na sequência da aprovação de candidatura.

2 - Podem candidatar-se aos apoios previstos no presente regulamento as entidades referidas no artigo 5.º que cumpram os seguintes requisitos cumulativos:

a) Tenham sede ou representação no concelho de Almeida;

b) Estejam prévia e obrigatoriamente inscritas no Registo Municipal de Entidades (RME) nos termos do artigo seguinte;

c) Tenham a sua situação regularizada relativamente a dívidas por impostos ao Estado, contribuições para a Segurança Social e dívidas ao Município de Almeida.

3 - Em casos excecionais e devidamente justificados podem, ainda, candidatar-se aos apoios municipais as entidades com sede fora do concelho de Almeida que comprovem desenvolver atividades de interesse municipal e que contribuam para o desenvolvimento do concelho.

Artigo 9.º

Registo municipal de entidades

1 - As entidades beneficiárias devem apresentar requerimento escrito para inscrição no RME, de acordo com formulário disponibilizado na página eletrónica do município, acompanhado de cópia atualizada dos seguintes documentos:

a) Estatutos ou documento equivalente ou código de acesso para a consulta;

b) Documentos relativos à nomeação dos órgãos sociais da entidade ou cópia dos documentos que legalmente os substituam;

c) Certidões comprovativas da situação tributária e contributiva regularizada ou autorização de consulta das mesmas nos respetivos sítios da internet;

d) IBAN (código internacional de identificação de conta bancária), bem como, comprovativo da titularidade da conta.

2 - As entidades beneficiárias devem comunicar ao Município qualquer alteração à informação e documentação constantes do RME, no prazo de 30 dias após a ocorrência.

CAPÍTULO II

Apoios financeiros

Artigo 10.º

Candidaturas

1 - A candidatura à atribuição dos apoios financeiros previstos no presente regulamento é apresentada por correio eletrónico ou entregue no Balcão de Atendimento da Câmara Municipal de Almeida, em formulário próprio fornecido pelo município através da sua página eletrónica.

2 - A candidatura ao apoio de caráter anual pressupõe que a entidade proponente tenha pelo menos dois anos de existência.

3 - A candidatura ao apoio de caráter plurianual pressupõe que a entidade proponente tenha pelo menos oito anos de existência.

4 - A candidatura é instruída com os seguintes documentos:

a) Identificação da entidade requerente;

b) Nota justificativa do pedido, orçamento discriminado e respetivos cronogramas financeiros e de execução física, meios humanos e identificação das fontes de apoio financeiro, patrimonial e logístico;

c) Declaração fundamentada do interesse público municipal da atividade a desenvolver;

d) Proposta de realização de ações ou eventos nos termos das alíneas h) e i) do artigo 16.º;

e) Descrição da experiência similar em projetos idênticos;

f) Declaração sob compromisso de honra de que o apoio solicitado se destina, exclusivamente, aos projetos ou atividades objeto do pedido;

g) Documentos de prestação de contas e relatório de atividades do ano anterior ao apoio aprovados pelos órgãos sociais;

h) Relatório de atividades e orçamento para o ano a que se refere o apoio ou cópia dos documentos que legalmente os substituam;

5 - A câmara municipal pode solicitar às entidades requerentes documentos e esclarecimentos adicionais quando considerados essenciais para a devida instrução do processo.

Artigo 11.º

Prazo de apresentação das candidaturas

1 - O prazo para a apresentação das candidaturas a apoios de caráter anual e plurianual é definido anualmente por deliberação da Câmara Municipal, publicitado nos termos legais e comunicado por correio eletrónico a todas as associações registadas no RME.

2 - A candidatura a apoios financeiros pontuais é apresentada com, pelo menos, 20 dias de antecedência relativamente à data de realização da atividade.

3 - Os prazos previstos nos números anteriores podem ser dispensados, desde que a sua dispensa seja devidamente fundamentada e justificada e não seja expectável a realização da atividade até à data da apresentação das candidaturas.

4 - As candidaturas apresentadas fora dos prazos previstos no numero 1 e desde que não se enquadrem no n.º 3, serão liminarmente excluídas.

Artigo 12.º

Critérios gerais de avaliação

Sem prejuízo das normas específicas previstas no presente regulamento, a apreciação das candidaturas é efetuada tendo em conta os objetivos estratégicos que se pretende prosseguir e com base no cumprimento dos seguintes critérios gerais:

a) Qualidade, criatividade e interesse do projeto ou atividade para a comunidade local;

b) Articulação dos projetos ou atividades propostas com as políticas e atividades municipais nas áreas social, cultural, recreativa, desportiva, juventude e outras constantes das Grandes Opções do Plano;

c) Adequação do orçamento apresentado às atividades a realizar, nomeadamente no que concerne ao apoio financeiro solicitado;

d) Capacidade de gerar receitas próprias, designadamente, pela capacidade demonstrada de estabelecer parcerias e intercâmbios com outras entidades e obter patrocínios;

e) Inovação do projeto ou atividade;

f) Nível de participação e estratégia de captação e inclusão de públicos, nomeadamente que demonstrem capacidade de intervenção junto de grupos em situação de vulnerabilidade e com menos oportunidades e das populações com menor acesso a atividades e projetos nas áreas social, cultural, recreativa, desportiva e outras;

g) Análise dos resultados da aplicação de apoios anteriormente concedidos pelo município.

Artigo 13.º

Limites máximos

1 - Tendo em conta o princípio da sustentabilidade, os apoios a atribuir estão sujeitos à disponibilidade orçamental anualmente fixada para o efeito.

2 - A câmara municipal pode fixar anualmente limites máximos relativamente aos apoios financeiros a conceder por projeto ou atividade.

Artigo 14.º

Apreciação, decisão e competência

1 - Cabe às unidades orgânicas competentes em razão da matéria objeto do apoio ou ao Gabinete de apoio ao Presidente (GAP) ou ao Gabinete de apoio aos Vereadores (GAV), nos casos em que essas matérias não estejam atribuídas a nenhuma unidade orgânica, apreciar as candidaturas e elaborar uma proposta de decisão com o respetivo plano de pagamentos, devidamente fundamentada de acordo com os critérios estabelecidos no presente regulamento, no prazo de 20 dias após o termo do prazo de apresentação da candidatura.

2 - A decisão de atribuição dos apoios é da competência da Câmara Municipal de Almeida, sob proposta do seu presidente ou do vereador com competência delegada na matéria objeto do pedido de apoio.

Artigo 15.º

Contrato

Sem prejuízo de outras normas legais aplicáveis, os apoios financeiros são formalizados através de contrato, conforme modelo a aprovar pela câmara municipal, sem prejuízo da introdução de outras menções e cláusulas contratuais sempre que se mostre necessário e adequado, considerando a natureza do projeto ou atividade a apoiar.

Artigo 16.º

Obrigações das entidades beneficiárias

Constituem obrigações das entidades beneficiárias:

a) Cumprir o disposto no presente regulamento;

b) Aplicar as verbas atribuídas exclusivamente ao fim a que foram destinadas;

c) Assegurar a efetiva execução do projeto candidatado;

d) Comunicar atempadamente eventuais alterações que possam existir ao projeto que foi objeto de apoio;

e) Apresentar relatórios intercalares nos casos de apoios plurianuais e sempre que se justifique, nos termos definidos pela deliberação da Câmara Municipal de atribuição do apoio financeiro;

f) Apresentar relatório final de execução do apoio atribuído, acompanhado por documentos comprovativos da sua aplicação;

g) Incluir o logótipo do município, de acordo com modelo e normas gráficas fornecidas por este, na divulgação das atividades e iniciativas apoiadas, designadamente em todo o material promocional, infraestruturas e equipamentos;

h) Disponibilizar espaços, equipamentos e, ou, infraestruturas ao Município e outras entidades locais sem fins lucrativos, desde que tal não prejudique o normal desenvolvimento da sua atividade;

i) As entidades beneficiárias devem estar disponíveis para participar de forma gratuita em ações promovidas ou apoiadas pelo Município, em número a definir anualmente por este, devendo as respetivas propostas integrar a candidatura e podendo estas participações traduzir-se em atuações ou em ações de índole pedagógica, sempre com o objetivo de fomentar a formação e inclusão de públicos.

Artigo 17.º

Obrigações do Município de Almeida

São obrigações do Município de Almeida:

a) Disponibilizar os apoios aprovados nos prazos acordados;

b) Promover a divulgação dos projetos apoiados nos canais de comunicação institucional;

c) Acompanhar e avaliar, através das unidades orgânicas competentes, a execução dos apoios concedidos e o cumprimento do presente regulamento.

Artigo 18.º

Pagamentos

Os pagamentos podem ser efetuados numa única prestação ou de acordo com plano de pagamentos aprovado, sendo que a primeira ou única prestação será sempre paga na data da celebração do contrato.

Artigo 19.º

Avaliação

1 - As entidades beneficiárias apresentam obrigatoriamente no final da execução do projeto ou atividade, um relatório contendo os resultados obtidos, conforme modelo a aprovar pela câmara municipal e que será objeto de análise pela unidade orgânica competente em razão da matéria objeto do apoio.

2 - As entidades beneficiárias devem ainda organizar e manter a documentação justificativa da aplicação dos apoios.

Artigo 20.º

Deslocações ao estrangeiro e regiões autónomas

1 - Os apoios financeiros para deslocações ao estrangeiro e regiões autónomas têm como limite máximo 50 % do valor global da despesa, sendo o montante máximo a fixar anualmente pelo município.

2 - As entidades beneficiárias só podem apresentar candidaturas para esta finalidade de 2 em 2 anos e nos períodos compreendidos entre 15 janeiro a 15 de fevereiro e 15 de junho a 15 de julho.

3 - As candidaturas são obrigatoriamente instruídas com os seguintes elementos:

a) Documento comprovativo da participação em evento no estrangeiro ou regiões autónomas, designadamente convite ou outro, desde que fundamentado;

b) Indicação do número de participantes no evento que integram a deslocação;

c) Indicação do valor total da despesa;

d) Outros documentos e esclarecimentos adicionais quando considerados essenciais para a devida instrução do processo.

CAPÍTULO III

Apoios não financeiros

Artigo 21.º

Candidaturas

1 - Os apoios não financeiros cujos encargos estimados sejam superiores a (euro) 2000,00 ficam sujeitos ao disposto nos artigos 10.º a 19.º do presente regulamento.

2 - As entidades que pretendam beneficiar dos apoios não financeiros previstos na alínea b), subalíneas i) a iii), do n.º 1, do artigo 4.º, não ficam sujeitas ao disposto nos artigos 10.º a 19.º, do presente regulamento, sempre que os encargos estimados dos mesmos sejam inferiores a (euro) 2000,00, sem prejuízo da obrigação da prestação de toda a informação necessária ao enquadramento do apoio solicitado, nomeadamente, âmbito, destino, tipo de apoio, quantidades e bens cedidos.

3 - Os apoios referidos no número anterior são objeto de decisão do presidente da câmara ou do vereador com competência delegada na matéria objeto do pedido de apoio e serão incluídos em listagem a submeter a ratificação da câmara municipal no final de cada trimestre.

Artigo 22.º

Apreciação, competência e decisão

1 - Cabe às unidades orgânicas competentes em razão da matéria objeto do apoio ou ao Gabinete de apoio ao Presidente (GAP) ou ao Gabinete de apoio aos Vereadores (GAV), nos casos em que essas matérias não estejam atribuídas a nenhuma unidade orgânica, apreciar as candidaturas ou pedidos e elaborar uma proposta de decisão, devidamente fundamentada de acordo com os critérios estabelecidos no presente regulamento.

2 - A decisão de atribuição dos apoios não financeiros previstos no n.º 1 do artigo 21.º é da competência da Câmara Municipal de Almeida, sob proposta do seu presidente ou do vereador com competência delegada na matéria objeto do pedido de apoio.

Artigo 23.º

Formalização

Os apoios na modalidade de cedência precária a título gratuito ou por valor inferior ao respetivo valor patrimonial, de bens móveis ou imóveis do domínio privado disponível do município são sempre concedidos através de contrato de comodato, auto de cessão, ou título de constituição de direito de superfície.

CAPÍTULO IV

Atividade cultural

Artigo 24.º

Âmbito

1 - A atribuição dos apoios por parte do Município de Almeida à atividade cultural e recreativa fica sujeita às regras gerais fixadas nos capítulos I, II e III e ainda às regras especiais constantes do presente capítulo e abrange as seguintes áreas de intervenção:

a) Música;

b) Dança;

c) Teatro;

d) Cinema e Multimédia;

e) Artes visuais;

f) História e património local;

g) Artesanato;

h) Festas e Romarias;

i) Multi e transdisciplinares;

j) Edições Diversas de âmbito cultural.

2 - A candidatura aos apoios financeiros destinados às entidades abaixo identificadas rege-se pelos prazos previstos para os apoios anuais, é apresentada através de formulário próprio e obedece a critérios a definir anualmente pela câmara municipal e às obrigações gerais previstas no presente regulamento:

a) Bandas de Música;

b) Escolas de Música;

c) Coros;

d) Ranchos Folclóricos;

e) Agrupamentos Musicais.

3 - A atribuição dos apoios previstos no número anterior é determinada através das seguintes fórmulas de cálculo, sendo o valor das suas componentes definido anualmente pelo Município:

Bandas de música: DF + AMI + (MB x Vm) + (AM x Va) + VM

DF - Despesas de Funcionamento

AMI - Aquisição e Manutenção de Instrumentos

MB - Músico da Banda/ano

Vm - Valor músico

AM - Aluno por Mês com frequência (igual ou maior que) 75 %

Va - Valor aluno

VM - Vencimento Maestro

Ranchos folclóricos: DF + MAT + RE + (E x Ve) + AE

DF - Despesas de Funcionamento

MAT - Manutenção e Aquisição de Trajes

RE - Recolhas Etnográficas

E - Número de Elementos/ano

Ve - Valor elemento

AE - Apoio Ensaiador

Agrupamentos Musicais: DF + AMI + (M x Vm)

DF - Despesas de Funcionamento

AMI - Aquisição e Manutenção de Instrumentos

M - Número de Músicos/ano

Vm - Valor músico

Coros: DF + AMI + VM + (C x Vc)

DF - Despesas de funcionamento

AMI - Aquisição e Manutenção de Instrumentos

VM - Vencimento Maestro

C - Número de Coralistas/ano

Vc - Valor coralista

Artigo 25.º

Seleção e decisão dos pedidos de apoio

1 - A apreciação e proposta de seleção dos pedidos de apoio ou candidaturas apresentadas no âmbito do presente capítulo é da competência da Divisão de Cultura, Património Cultural e Turismo.

2 - A avaliação das propostas de apoio a conceder às entidades será realizada por um júri, composto por técnicos designados pela Câmara Municipal de Almeida.

3 - As entidades beneficiárias são notificadas da decisão no prazo de três meses após o termo do prazo de candidatura.

Artigo 26.º

Critérios especiais de avaliação de candidaturas a apoios financeiros

1 - A avaliação das candidaturas a apoios financeiros anuais no âmbito cultural é efetuada com base no cumprimento dos seguintes critérios e respetivos fatores de ponderação:

a) Adequação orçamental - 15 %

b) Captação de outras fontes de financiamento - 15 %

c) Relações de parceria com outros agentes culturais locais, nacionais e internacionais e envolvimento das comunidades locais - 15 %;

d) Continuidade do projeto/atividade - 15 %;

e) Execução do plano de atividades do ano transato - 15 %;

f) Existência de projeto educativo que vise a captação de diferentes audiências/públicos - 15 %;

g) Competência e habilitações dos formadores, professores, maestros, ou outros técnicos afetos ao projeto - 10 %.

2 - A avaliação das candidaturas a apoios financeiros plurianuais no âmbito cultural é efetuada com base no cumprimento dos seguintes critérios e respetivos fatores de ponderação:

a) Adequação orçamental - 15 %

b) Captação de outras fontes de financiamento - 15 %

c) Relações de parceria com agentes culturais (locais, nacionais e internacionais) e envolvimento com das comunidades locais - 15 %;

d) Continuidade do projeto/atividade - 15 %;

e) Execução do plano de atividades dos dois anos anteriores - 15 %;

f) Existência de projeto educativo, que vise a captação e capacitação das diferentes audiências/públicos - 15 %

g) Investigação - 5 %;

h) Competência e habilitações dos formadores/ professores/ maestros/ outros - 5 %.

3 - A avaliação das candidaturas a apoio pontuais é efetuada com base no cumprimento dos seguintes critérios e respetivos fatores de ponderação:

a) Adequação orçamental - 30 %

b) Captação de outras fontes de financiamento - 20 %

c) Relações de parceria com agentes culturais locais, nacionais e internacionais e envolvimento com das comunidades locais - 15 %;

d) Execução do plano de atividade do ano anterior - 20 %

e) Existência de projeto educativo que vise a captação e capacitação de diferentes audiências/públicos - 15 %

4 - A pontuação de 0 a 100 % será multiplicada pela percentagem máxima prevista no artigo seguinte.

Artigo 27.º

Critérios de majoração

Sem prejuízo dos critérios específicos para cada tipo de apoio, todas as candidaturas poderão ser majoradas em 5 % se cumprirem algum dos seguintes requisitos:

a) Envolvimento de grupos vulneráveis;

b) Circulação em território nacional;

c) Circulação em território internacional.

Artigo 28.º

Prazos de candidatura

1 - A candidatura aos apoios anuais deve ser apresentada de 1 a 30 de junho do ano anterior à realização do projeto ou evento, sob pena de exclusão.

2 - A candidatura aos apoios plurianuais deve ser apresentada de 1 a 31 de maio, de dois em dois anos, sob pena de exclusão.

3 - A candidatura ao apoio pontual deve ser apresentada de 15 de janeiro a 15 de fevereiro e de 15 de junho a 15 de julho, sob pena de exclusão.

4 - No primeiro ano de vigência do presente regulamento os prazos referidos nos números anteriores são fixados por deliberação da câmara municipal.

CAPÍTULO V

Desporto e atividade física

SECÇÃO I

Objeto e âmbito

Artigo 29.º

Apoios na área do desporto

Os apoios ou comparticipações financeiras a entidades desportivas e promotoras da atividade física regem-se pela legislação específica aplicável e ainda pelo disposto no presente capítulo.

Artigo 30.º

Objetivos

Os Programas de Apoio à Atividade Física fixam as condições de financiamento para a concretização de objetivos estabelecidos pelo município em matéria de desenvolvimento da atividade física, nomeadamente:

a) Aumento do índice de prática de atividade física do concelho no âmbito das diferentes práticas;

b) Promoção de programas e atividades, como fator de desenvolvimento de novas práticas e de implementação de novas modalidades;

c) Melhoria dos níveis de formação dos agentes desportivos do concelho;

d) Melhoria das condições físicas para a prática de atividade física no concelho, através da construção, conservação e apetrechamento de instalações;

e) Apoio ao movimento associativo;

f) Promoção de iniciativas que visem a qualidade da prática de atividade física e a segurança dos praticantes;

g) Desenvolvimento de redes de colaboração, com as áreas da educação, ação social, e ambiente;

h) Promoção da imagem da atividade física e do desporto como fator de valorização pessoal e de desenvolvimento social.

Artigo 31.º

Programas de Apoio à Atividade Física

Os Programas de Apoio à Atividade Física promovidos pelo município são os seguintes:

a) Programa de Apoio à Atividade Desportiva Federada;

b) Programa de Apoio à Promoção da Atividade Física não federada;

c) Programa de Formação de Agentes.

Artigo 32.º

Entidades beneficiárias

1 - Podem candidatar-se aos Programas de Apoio à Atividade Física, todas as entidades sem fins lucrativos nomeadamente Federações e Associações de Modalidades, Associações e Clubes Desportivos, Associações Promotoras de Desporto e Clubes de Praticantes, que reúnam as condições definidas nos artigos 5.º e 8.º e ainda que tenham constituição legal, superior a um ano à data da candidatura.

2 - Podem ainda candidatar-se outras entidades que desenvolvam atividades de reconhecido interesse municipal no âmbito da promoção da atividade física dos cidadãos, ficando a sua candidatura dependente de avaliação a efetuar pelo município.

Artigo 33.º

Apoios financeiros

O valor máximo a atribuir a cada entidade é determinado pelo somatório dos apoios previstos nos diferentes Programas de Apoio, aos quais a entidade apresente candidatura, sendo de 100.000.00 (euro), na soma dos três eixos existentes.

Artigo 34.º

Contrato-programa de desenvolvimento da atividade física

A atribuição dos apoios a cada associação está condicionada à celebração de contrato programa de desenvolvimento desportivo ou da atividade física nos termos legais.

Artigo 35.º

Obrigações

1 - As entidades beneficiárias no âmbito dos Programas de Apoio à Atividade Física, ficam obrigadas a:

a) Incluir nos equipamentos desportivos dos atletas pertencentes a equipas apoiadas, a imagem e conteúdos a facultar pelo Município de Almeida;

b) Informar com uma antecedência mínima de 30 dias, da data, hora e local de realização das iniciativas, sempre que se trate de um evento de caráter pontual;

c) Cumprir e promover todos os normativos e princípios de salvaguarda da ética desportiva, assegurando ainda o seu cumprimento por parte de quaisquer agentes desportivos, designadamente, jogadores, treinadores, dirigentes ou outros, bem como dos sócios e simpatizantes das associações desportivas;

d) Fazerem-se representar em ações, formações e eventos de promoção da atividade física promovidos gratuitamente pelo Município de Almeida;

e) Cumprir as normas legais e regulamentares aplicáveis à sua atividade.

2 - O incumprimento de qualquer obrigação referida no presente artigo determina a redução do apoio financeiro no Programa de Apoio à Atividade Física imediatamente posterior.

SECÇÃO II

Programas de apoio à atividade física

Subsecção I

Programa de Apoio à Atividade Desportiva Federada

Artigo 36.º

Objetivos

O Programa de Apoio à Atividade Desportiva Federada visa apoiar todos os atletas enquadrados em processos de treino e de competição formal e inscritos em escalões de formação e prossegue os seguintes objetivos:

a) Apoiar financeiramente todos os atletas e equipas, inscritos em escalões de formação nas diferentes modalidades;

b) Promover o enquadramento técnico por monitores ou treinadores que possuam o grau mínimo de formação para exercer a função.

Artigo 37.º

Conceitos

Para efeitos de aplicação do presente programa adotam-se os seguintes conceitos:

a) Atividade Desportiva Federada: qualquer prática desportiva enquadrada no âmbito das competições organizadas pelas federações e ou associações de modalidade, pelo município ou outras, cuja duração e enquadramento venham a obter esta classificação por parte do município;

b) Apoios à Formação: apoios destinados a atletas federados com idade igual ou inferior a 18 anos e que estejam inscritos em escalões de formação da respetiva modalidade.

Artigo 38.º

Destinatários

São entidades beneficiárias do presente programa as que cumpram o disposto nos artigos 5.º e 32.º e que apresentem atletas inscritos em modalidades individuais ou coletivas, em escalões de formação e ou seniores, enquadrados em Atividades Desportivas Regulares.

Artigo 39.º

Condições de atribuição

1 - O Programa de Apoio à Atividade Desportiva Federada considera como critérios para a atribuição dos apoios as atividades desenvolvidas pelas entidades no âmbito da formação.

2 - Para os Apoios à Formação considera-se a atribuição de apoios monetários de Participação correspondentes ao valor por atleta inscrito nas condições previstas na deliberação referida no artigo 40.º

3 - Para os apoios mencionados no n.º 2 é ainda fixada uma majoração positiva nos seguintes casos:

a) Atletas com o enquadramento técnico especializado previsto na alínea b) do artigo 36.º;

b) Atletas de todas as modalidades, exceto futebol.

c) Atletas do género feminino;

d) Atletas de desporto adaptado com Classificação Funcional Desportiva (CFD);

e) Atletas de entidades com sede social nas freguesias de menor participação desportiva, que serão definidas anualmente por deliberação da câmara municipal sob proposta da Divisão de Educação e Atividade Física.

f) Atletas que se destaquem em provas de âmbito nacional e/ ou internacional. ?

Artigo 40.º

Montantes dos apoios

Os montantes dos apoios financeiros a atribuir no âmbito do Programa de Apoio à Atividade Física Federada são divulgados anualmente por deliberação da câmara municipal e publicitados na página eletrónica do município.

SUBSECÇÃO II

Programa de Apoio à Promoção da Atividade Física não Federada

Artigo 41.º

Objetivos

O Programa de Apoio à Promoção da Atividade Física Não Federada visa apoiar as iniciativas das entidades beneficiárias na organização e promoção de atividades físicas dirigidas a atletas não federados e prossegue os seguintes objetivos:

a) Generalização do acesso à atividade física e promoção da saúde;

b) Apoiar financeiramente a organização de atividades e modalidades, com enquadramento técnico e regulares, de caráter não federado;

c) Apoiar financeiramente a organização de eventos de promoção da atividade física.

Artigo 42.º

Conceitos

Para efeitos de aplicação do presente programa adotam-se os seguintes conceitos:

a) Atividades/Modalidades não Federadas: todas as atividades e, ou, modalidades de atividade física, cujos praticantes não se encontram federados nem a participar em competições organizadas pelas ligas profissionais, federações e ou associações de modalidade e pelo município;

b) Atividades/Modalidades com Enquadramento Técnico: todas as atividades e ou modalidades de atividade física, cuja prática se faça sob orientação técnica e pedagógica de um técnico com formação superior na área do desporto e ou formação técnica reconhecida na respetiva atividade/modalidade;

c) Atividades/Modalidades Regulares - todas as atividades e ou modalidades de atividade física, cuja prática se faça durante uma época desportiva (período igual ou superior a 6 meses);

d) Organização de Eventos - todas as atividades organizadas pelas associações com caráter pontual e de promoção da atividade física (torneios, concentrações, encontros, passeios, provas inseridas em competições de âmbito regional e ou nacional, etc.).

Artigo 43.º

Destinatários

São destinatários do Programa de Apoio à Promoção da Atividade Física Não Federada as entidades que reúnam as condições previstas no artigo 32.º

Artigo 44.º

Condições de atribuição

1 - O Programa de Apoio à Promoção da Atividade Física não Federada contempla iniciativas no âmbito da Promoção da Atividade Física e da Organização de Eventos.

2 - Para as iniciativas de Promoção da Atividade Física considera-se a atribuição de apoios financeiros nas seguintes condições:

a) O valor dos apoios a atribuir será diferente no primeiro, segundo ano e no terceiro e seguintes;

b) As atividades terão de apresentar enquadramento técnico e ter um caráter regular;

c) Deve existir um número mínimo de 10 pessoas a praticar a atividade/ modalidade, para a atribuição dos apoios;

d) Pode ser considerado como critério para a atribuição do apoio a existência de taxas de assiduidade das atividades, superiores a 50 %;

e) Todos os praticantes terão de estar abrangidos por um Seguro Desportivo, respeitando as condições verificadas no Decreto-Lei n.º 10/2009, de 12 de janeiro.

f) As atividades com caráter de promoção da atividade física adaptada terão uma majoração de 50 % no apoio atribuído, não tendo a obrigatoriedade de cumprir o limite estabelecido na alínea c).

3 - Para as iniciativas de Organização de Eventos de Promoção da Atividade Física considera-se a atribuição de apoios monetários nas seguintes condições:

a) Apoio à organização de eventos de promoção da atividade física formal ou informal, de reconhecido interesse para o desenvolvimento do desporto no concelho e ou do movimento associativo;

b) Sem prejuízo das demais obrigações que resultam da lei, os organizadores dos eventos deverão requerer a autorização prevista no Decreto Regulamentar n.º 2-A/2005, caso seja aplicável;

c) Os eventos de caráter internacional ou que pela sua natureza e dimensão assim o justifiquem são apoiados por programa específico;

d) Considera-se um valor máximo e um valor mínimo a atribuir por evento;

e) Consideram-se como critérios de avaliação dos eventos para efeitos de atribuição de apoios os seguintes:

i) Número estimado de participantes;

ii) Âmbito territorial da participação (local, regional, nacional);

iii) Eventos inseridos em calendários desportivos das respetivas associações e ou federações de modalidade.

iv) São despesas elegíveis todas as despesas relacionadas especificamente com a organização do evento.

f) Os eventos de promoção da atividade física adaptada terão uma majoração de 50 % no apoio atribuído.

Artigo 45.º

Montantes dos apoios

Os montantes dos apoios financeiros a atribuir no âmbito do Programa de Apoio à Promoção da Atividade Física não Federada são divulgados anualmente por deliberação da câmara municipal e publicitados na página eletrónica do município.

SUBSECÇÃO III

Programa de Apoio à Formação de Agentes

Artigo 46.º

Objetivos

O Programa de Apoio à Formação de Agentes contempla o apoio à organização de ações de formação a promover pelas entidades do concelho e o apoio à participação dos agentes em formação promovida por outras entidades, visando a melhoria do desempenho das organizações e das pessoas envolvidas nos processos de desenvolvimento da atividade física no concelho de Almeida e prossegue os seguintes objetivos:

a) Apoio à realização de ações promovidas pelos agentes do concelho de Almeida, de complemento ou aperfeiçoamento de competências;

b) Apoio à participação dos agentes do concelho em ações de formação na área da atividade física, organizadas por entidades externas ao concelho, quer na sua formação de base, quer no aperfeiçoamento de competências.

Artigo 47.º

Conceitos

Para efeitos de aplicação do presente programa adotam-se os seguintes conceitos:

a) Ações promovidas pelos agentes do concelho: formação em formato de congresso, seminário, workshop, ou outro, de curta duração, com caráter pontual e carga horária reduzida.

b) Ações promovidas por entidades externas ao concelho: formação técnica especializada ou de atribuição de nível de formação reconhecido pelo Instituto Português do Desporto e Juventude I. P. e ou Federação Desportiva da respetiva modalidade.

Artigo 48.º

Destinatários

São destinatários do Programa de Apoio à Formação de Agentes as entidades que reúnam as condições previstas no artigo 32.º

Artigo 49.º

Condições de Atribuição

1 - O Programa de Apoio à Formação de Agentes contempla apoios no âmbito da Organização de Ações de Formação e apoios à Participação em Ações de Formação.

2 - Nos apoios à Organização de Ações de Formação, consideram-se as seguintes condições:

a) Serem dirigidos aos recursos humanos do concelho de Almeida.

b) Será dada preferência à abordagem de temas nas seguintes áreas:

i) Associativismo Desportivo;

ii) Generalização da prática desportiva;

iii) Gestão do Desporto;

iv) Saúde e Condição Física;

v) Treino Desportivo;

vi) Desporto Juvenil;

vii) Gerontomotricidade;

viii) Desporto Adaptado;

ix) Promoção da atividade física.

c) A entidade organizadora compromete-se a enviar ao Município de Almeida os seguintes elementos:

i) Resumo das comunicações apresentadas;

ii) Relatório da ação que contempla o relatório financeiro;

iii) Material de divulgação da ação;

iv) Questionário de avaliação da ação;

v) Cópias dos comprovativos de despesas.

d) A entidade organizadora compromete-se a praticar preços com condições vantajosas para agentes do concelho, caso exista direito a pagamento na inscrição.

e) Consideram-se como critérios de avaliação das ações e determinação dos valores dos apoios os seguintes critérios:

i) Número de formandos previsto;

ii) Número e Currículo dos formadores;

iii) Duração da ação.

3 - Nos Apoios à Participação em Formação, consideram-se as seguintes condições:

a) Apoios à participação dos agentes que desenvolvam a sua atividade em entidades do concelho de Almeida, em ações de formação na área da atividade física e do desporto, quer na sua formação de base, quer no aperfeiçoamento de competências.

b) Consideram-se como áreas prioritárias de formação as seguintes:

i) Cursos de Treinador reconhecidos oficialmente pela Associação da modalidade em causa;

ii) Associativismo Desportivo;

iii) Generalização da prática desportiva;

iv) Gestão do Desporto;

v) Saúde e Condição Física;

vi) Treino Desportivo;

vii) Desporto Juvenil;

viii) Gerontomotricidade;

ix) Desporto Adaptado;

x) Promoção da Atividade Física.

c) Não são concedidos apoios para participação em ações de formação organizadas pela autarquia e ou associações do concelho se apoiadas pela autarquia.

d) Considera-se como fator de prioridade na atribuição dos apoios, o número de ações apoiadas por associação, sendo ainda dada preferência às situações de primeira candidatura.

e) O número de participações por associação a apoiar por ano, pode ser limitado por deliberação da câmara municipal.

Artigo 50.º

Montantes dos apoios

1 - Os montantes dos apoios financeiros a atribuir no âmbito do Programa de Apoio à Formação de Agentes são divulgados anualmente por deliberação da câmara municipal e publicitados na página eletrónica do município.

2 - Em cada ano a mesma entidade pode acumular apoios nos diferentes eixos considerados neste programa.

3 - No âmbito do presente programa o município apoia a participação em ações de formação até 50 % do respetivo custo, com o limite máximo de 250,00 (euro) por participação.

CAPÍTULO VI

Fiscalização e incumprimento

Artigo 51.º

Fiscalização

Sem prejuízo da obrigatoriedade de entrega dos relatórios de execução referidos no artigo 19.º, as entidades beneficiárias ficam sujeitas a fiscalização por parte do município, nomeadamente, através da realização de inspeções e vistorias, devendo disponibilizar toda a documentação solicitada.

Artigo 52.º

Incumprimento

1 - Os apoios concedidos cessam, sem prejuízo da eventual responsabilidade civil e criminal daí decorrente, sempre que se verifique qualquer uma das seguintes situações:

a) Não utilização ou utilização indevida do apoio concedido;

b) Prestação de falsas declarações pela entidade beneficiária;

c) Incumprimento das disposições do presente regulamento ou do contrato;

2 - Nos casos referidos no número anterior, a entidade beneficiária fica obrigada à devolução dos apoios financeiros e no caso de apoios não financeiros, à reversão imediata dos bens doados ou cedidos.

3 - Nos casos referidos no n.º 1 a entidade beneficiária fica ainda impedida de aceder a qualquer tipo de apoio a conceder pelo município, nos dois anos seguintes à situação de incumprimento.

CAPÍTULO VII

Disposições finais

Artigo 53.º

Publicitação

Sem prejuízo dos deveres de publicidade e reporte de informação à Inspeção-Geral de Finanças previstos nos artigos 4.º e 5.º da Lei n.º 64/2013, de 27 de agosto, todos os apoios concedidos nos termos do presente regulamento são publicitados na página eletrónica do Município de Almeida.

Artigo 54.º

Contagem de prazos

Os prazos referidos no presente regulamento contam-se em dias úteis, nos termos do disposto no Código do Procedimento Administrativo.

Artigo 55.º

Interpretação e integração de lacunas

Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na interpretação e aplicação do presente regulamento que não possam ser resolvidas pelo recurso aos critérios legais de interpretação e integração de lacunas, devem ser submetidos a decisão dos órgãos competentes.

Artigo 56.º

Remissões

As remissões constantes no presente regulamento para normas e diplomas legais que entretanto venham a ser revogados ou alterados, consideram-se automaticamente feitas para os novos preceitos e diplomas que os substituam.

Artigo 57.º

Norma revogatória

Com a entrada em vigor do presente regulamento são revogados todos os regulamentos municipais e atos administrativos que disponham sobre a mesma matéria.

Artigo 58.º

Regime transitório

Os apoios já atribuídos e em execução à data de início de vigência do presente regulamento mantêm-se em vigor nas condições anteriormente estabelecidas.

Artigo 59.º

Vigência

O presente regulamento entra em vigor 30 dias após a sua publicação.